



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e pela [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO o disposto do Memorando nº 11/2018/Comitê de Equidade de Gênero e Raça, datado de 06/12/2018, oriundo da designação para atuação em Comitê de prevenção ao assédio moral e sexual, no âmbito do MPF;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, da [Portaria PGR/MPF Nº 1004, datado de 31/10/2018](#), que institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, da Procuradoria da República no Estado de Rondônia – PR/RO.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, terá a seguinte composição inicial:

No âmbito da Procuradoria da República em Rondônia.

a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA, Procuradora da República, matrícula 1503 - Presidente da Comissão;

b) DANIELA LOPES DE FARIA, Procuradora da República, matrícula 1547 – Presidente-Substituta;

c) LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO, Analista do MPU/Apoio Técnico – Administrativo/Comunicação Social, matrícula 20103 – Representante da Unidade;

d) ADRIANA MARIA DOS SANTOS MOURA, Analista do MPU/ Apoio Jurídico/ Direito, matrícula 27482 – Representante-Substituta da Unidade;

e) IVONE MARIA DE SOUZA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 28248 – Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas da unidade;

Art. 3º O escopo desta Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação é implementar e coordenar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público Federal, de forma a buscar a melhor solução dos conflitos no ambiente de trabalho, prevalecendo a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, da Política de Atenção à Saúde Mental e da Política de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação atuarão em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas, o Comitê Gestor de Gênero e Raça e a Ouvidoria do MPF, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jan. 2019. Caderno Administrativo, p. 4.

Ministério Público Federal